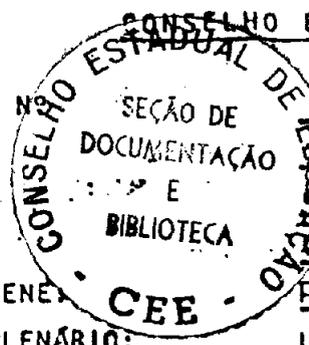


D.O.E. de 10 JUN 1988: 11

PROCESSO CEE Nº 0784 / 87  
 INTERESSADO: INSTITUTO "ALBERTO MESQUITA CAMARCO"  
 LOCALIDADE: CAPITAL  
 ASSUNTO: CORREÇÃO DE DEFASAGEM NO 2º SEMESTRE DE 1987  
 RELATOR NA CENEC: PAULO GOMES CARDIM  
 RELATOR NO PLENÁRIO: LUÍZ ANTONIO DE SOUZA AMARAL  
 INDICAÇÃO CENE-CEE Nº 236 / 88  
 01 / 06 / 88  
 - APROVADA EM CONSELHO PLENO



1. RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO: A análise dos formulários e dos indicadores econômico-financeiros, de conformidade com o estabelecido na Del. CEE nº 20/87, demonstra o seguinte:

CURSO(S): ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E COMÉRCIO EXTERIOR

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 .... Sim  
 Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86 .....	Cz\$ 2.651,40
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$ 6.548,96
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 5.806,57
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	119 %
Valor da mensalidade do 1º sem/87, para base de cálculo da mensalidade do 2º sem/87 .....	Cz\$ 1.091,49
O curso faz jus à correção de defasagem ? .....	Sim
Defasagem solicitada a partir de setembro/87 .....	40 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa .....	30 %
Percentual de defasagem concedido .....	30 %
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan./88) .....	Cz\$ 2.738,54

CURSO(S): PEDAGOGIA, CIÊNCIAS E LETRAS

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87.... Sim  
 Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$ 2.781,16
Valor autorizado para o 1º semestre/87 .....	Cz\$ 6.869,51
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 6.090,78
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87.....	Cz\$ 116%
Valor da mens. do 1º sem/87, para base de cálculo da mens. do 2º sem/87:.....	Cz\$ 1.015,13
O curso faz jus à correção de defasagem ? .....	Sim
Defasagem solicitada a partir de setembro/87.....	40 %
Percentual para equilíbrio receita-despesa .....	30 %
Percentual de defasagem concedido .....	30 %
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan/88).....	Cz\$ 2.546,96

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0784 / 87 (Continuação)  
 INDICAÇÃO CEE/CENE Nº 236/88

Fls. 02

CURSO(S): ENGENHARIA

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87 ..... Sim  
 Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas .....

Valor autorizado para o 2º semestre/86 .....	Cz\$	<u>6.028,32</u>
Valor autorizado para o 1º semestre/87 .....	Cz\$	<u>14.845,93</u>
Valor praticado no 1º semestre/87 .....	Cz\$	<u>13.202,02</u>
Percentual de aumento aplicado no 1º semestre/87 .....		<u>119 %</u>
Mens. do 1º sem/87, para base de cálculo da mens. do 2º sem/87..	Cz\$	<u>2.474,32</u>
O curso faz jus à correção de defasagem ?.....		<u>Sim</u>
Defasagem solicitada a partir de setembro/87.....	Cz\$	<u>30%</u>
Percentual para equilíbrio receita-despesa .....		<u>40 %</u>
Percentual de defasagem concedido .....		<u>30 %</u>
Mensalidade de dez./87 (base de cálculo para jan./88).....	Cz\$	<u>6.208,06</u>

CURSO(S): EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E MÚSICA

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87.. Sim  
 Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.. .....

Valor autorizado para o 2º semestre/86 .....	Cz\$	<u>2.452,80</u>
Valor autorizado para o 1º semestre/87 .....	Cz\$	<u>6.058,41</u>
Valor praticado no 1º semestre/87 .....	Cz\$	<u>5.371,63</u>
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 .....	Cz\$	<u>1.009,73</u>
O curso faz jus à correção de defasagem ?.....		<u>Sim</u>
Defasagem solicitada a partir de setembro/87 .....		<u>40 %</u>
Percentual para equilíbrio receita-despesa .....		<u>30 %</u>
Percentual de defasagem concedido .....		<u>30 %</u>
Mensalidade de dez./87 (base de cálculo para jan./88).....	Cz\$	<u>2.533,41</u>

CURSO(S): .....

Foi apresentada a documentação exigida pela Del. CEE nº 20/87....  
 Em caso negativo, quais as peças essenciais não apresentadas.....

Valor autorizado para o 2º semestre/86.....	Cz\$	_____
Valor autorizado para o 1º semestre/87.....	Cz\$	_____
Valor praticado no 1º semestre/87.....	Cz\$	_____
Mens. 1º sem/87, para base de cálculo mens. 2º sem/87 .....	Cz\$	_____
O curso faz jus à correção de defasagem ? .....		_____
Defasagem solicitada a partir de setembro/87 .....		_____
Percentual para equilíbrio receita-despesa .....		_____
Percentual de defasagem concedido .....		_____
Mensalidade de dez/87 (base de cálculo para jan./88) .....	Cz\$	_____

3. CONCLUSÃO: A vista do exposto, considerando a documentação apresentada e os indicadores econômico-financeiros, opino pelo DEFERIMENTO das planilhas de custo, podendo a requerente aplicar, no 2º semestre, os seguintes preços máximos:

Curso: ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ECONÔMICAS E COMÉRCIO EXTERIOR  
Cz\$ 2.738,54

Curso: PEDAGOGIA, CIÊNCIAS E LETRAS  
Cz\$ 2.546,96

Curso: ENGENHARIA  
Cz\$ 6.208,06

Curso: EDUCAÇÃO ARTÍSTICA E MÚSICA  
Cz\$ 2.533,41

Curso: =====  
Cz\$ =====

Curso: \_\_\_\_\_  
Cz\$ \_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 01 de junho de 1988.

a) Cons<sup>o</sup> JORGE NAGLE

Presidente